

## ANEXO I.5. - MATRIZ DE RISCO

2024

CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NATAL - RN.

Tipo de Risco / Responsabilidade	Descrição	Consequência da Materialização do Aspecto Negativo do Risco	Comentários e fatores, medidas ou estruturas contratuais que funcionam como mitigantes do risco	Há norma legal que defina a quem esse risco ou responsabilidade deve ser alocado(a)?	Alocação
----------------------------------	-----------	---	---	--	----------

**PROJETO, IMPLANTAÇÃO, FORNECIMENTO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO**

<b>Projeto</b>	<p>1) Risco dos elementos do Projeto Básico serem inadequados para provimento dos serviços na qualidade, quantidade e custo definidos;</p> <p>2) Risco dos Projetos da Concessionária não atenderem os resultados requeridos.</p>	Aumento dos custos de implantação e operação dos serviços, inadequação dos serviços.	<p>1) O Poder Concedente deve disponibilizar os “elementos do projeto básico” – Termo de Referência - com estimativas de custo e dados técnicos suficientes para que a Concessionária possa apresentar uma adequada proposta na licitação;</p> <p>2) A Concessionária deve tomar os elementos do projeto básico – Termo de Referência - como indicativos para a proposta e tem a obrigação de elaborar os seus estudos e plano de trabalho de modo a lhe ser permitido atingir os melhores resultados na execução dos serviços;</p> <p>3) O Poder Concedente deve estabelecer critérios de relação entre a remuneração e o atingimento da excelência nos serviços;</p> <p>4) O Poder Concedente deve exigir experiência anterior (i) na operação de sistema de transporte público,</p> <p>5)</p>	<p>A Lei 8.987/95, no seu artigo 18, inciso XV, requer que sejam apresentados “elementos do projeto básico” como condição para a realização da licitação da concessão.</p> <p>Na modelagem proposta, os elementos de projeto básico deverão conter todos os dados necessários à precificação do investimento e as estimativas do impacto dos investimentos e serviços sobre as receitas da Concessionária, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas estabelecidas pelo Poder Concedente sobre o assunto.</p>	COMPARTILHADO. O Poder Concedente responde pela suficiência do apresentado como “elementos de projeto básico” e é de competência da Concessionária a elaboração dos estudos necessários para a elaboração de sua proposta e execução do objeto com excelência.
<b>Eficácia do Contrato</b>	Risco de atraso de início do prazo contratual.	Atraso do início da operação dos serviços e aumento de custos	<p>1) Devem ser claras as previsões contratuais atinentes às necessárias atividades prévias condicionantes à eficácia do Contrato de Concessão, tanto para o Poder Concedente quanto para a Concessionária;</p> <p>2) As partes têm obrigação de atender tais condicionantes e o desatendimento gera a necessidade de reequilíbrio e o não início do prazo para o cumprimento de obrigações para a parte contrária.</p>	Alocação definida exclusivamente no contrato.	COMPARTILHADO. Cada uma das partes responde pelos condicionantes que lhes são próprios.
<b>Sistema de Bilhetagem</b>	Risco da concessionária não implantar a tempo o sistema de bilhetagem;	Impossibilidade de operação com bilhetagem eletrônica	<p>1) O Poder Concedente deve disponibilizar os “elementos do projeto básico” – Termo de Referência - com estimativas de custo e dados técnicos suficientes para que a Concessionária possa apresentar uma adequada proposta na licitação;</p> <p>2) A Concessionária deve tomar os elementos do projeto básico – Termo de Referência - como indicativos para a proposta e tem a obrigação de elaborar os seus estudos e plano de trabalho de modo a lhe ser permitido atingir os melhores resultados na execução dos serviços;</p> <p>3) O Poder Concedente deve estabelecer critérios de relação entre a remuneração e o atingimento da excelência nos serviços;</p> <p>4) O Poder Concedente deve exigir a apresentação de Plano de Trabalho após a assinatura do contrato de modo a obter parâmetros de averiguação da evolução da implantação do sistema.</p>	Alocação definida exclusivamente no contrato.	COMPARTILHADO. O Poder Concedente responde pela suficiência do apresentado como “elementos de projeto básico” e é de competência da Concessionária a elaboração dos estudos necessários para a elaboração de sua proposta e execução do objeto com excelência.

Tipo de Risco / Responsabilidade	Descrição	Consequência da Materialização do Aspecto Negativo do Risco	Comentários e fatores, medidas ou estruturas contratuais que funcionam como mitigantes do risco	Há norma legal que defina a quem esse risco ou responsabilidade deve ser alocado(a)?	Alocação
<b>Garagem</b>	Risco do privado não implantar a tempo a garagem para guarda e manutenção dos veículos	Impossibilidade de se iniciar a operação.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) O Poder Concedente deve disponibilizar os “elementos do projeto básico” – Termo de Referência - com estimativas de custo e dados técnicos suficientes para que a Concessionária possa apresentar uma adequada proposta na licitação;</li> <li>2) A Concessionária deve tomar os elementos do projeto básico – Termo de Referência - como indicativos para a proposta e tem a obrigação de elaborar os seus estudos e plano de trabalho de modo a lhe ser permitido atingir os melhores resultados na execução dos serviços;</li> <li>3) O Poder Concedente deve estabelecer critérios de relação entre a remuneração e o atingimento da excelência nos serviços;</li> <li>4) O Poder Concedente deve exigir a apresentação de Plano de Trabalho após a assinatura do contrato de modo a obter parâmetros de averiguação da evolução da disponibilização das garagens</li> <li>5) O Poder Concedente deve exigir a demonstração de capacidade da concessionária de realizar os investimentos para a disponibilização da frota.</li> </ol>	Alocação definida exclusivamente no contrato.	COMPARTILHADO. O Poder Concedente responde pela suficiência do apresentado como “elementos de projeto básico” e é de competência da Concessionária a elaboração dos estudos necessários para a elaboração de sua proposta e execução do objeto com excelência.
<b>Veículos</b>	Risco da concessionária não disponibilizar a tempo os veículos necessários para a operação;	Impossibilidade de operação com guarda e manutenção adequada dos veículos.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) O Poder Concedente deve disponibilizar os “elementos do projeto básico” – Termo de Referência - com estimativas de custo e dados técnicos suficientes para que a Concessionária possa apresentar uma adequada proposta na licitação;</li> <li>2) A Concessionária deve tomar os elementos do projeto básico – Termo de Referência - como indicativos para a proposta e tem a obrigação de elaborar os seus estudos e plano de trabalho de modo a lhe ser permitido atingir os melhores resultados na execução dos serviços;</li> <li>3) O Poder Concedente deve estabelecer critérios de relação entre a remuneração e o atingimento da excelência nos serviços;</li> <li>4) O Poder Concedente deve exigir a apresentação de Plano de Trabalho após a assinatura do contrato de modo a obter parâmetros de averiguação da evolução da disponibilização dos da garagem.</li> </ol>	Alocação definida exclusivamente no contrato.	COMPARTILHADO. O Poder Concedente responde pela suficiência do apresentado como “elementos de projeto básico” e é de competência da Concessionária a elaboração dos estudos necessários para a elaboração de sua proposta e execução do objeto com excelência.
<b>Operação e Manutenção</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Risco de que a operação do objeto contratado e/ou a manutenção seja realizada de forma inadequada.</li> <li>2) Risco de não atingimento do desempenho esperado na operação do objeto contratado</li> </ol>	Aumento de custo e inadequação dos serviços prestados.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) O Poder Concedente tem obrigação de disponibilizar os “elementos do projeto básico” com indicação das condições de operação e manutenção esperadas e tornar públicos os relatórios desses estudos antes da licitação;</li> <li>2) Propõe-se, assim, seja estabelecido que a Concessionária tome os elementos do projeto básico – Termo de Referência - como indicativos para a proposta e tem a obrigação de elaborar seus estudos e Plano de Trabalho de modo a lhe ser permitido</li> </ol>	Alocação definida exclusivamente no contrato.	Concessionária

Tipo de Risco / Responsabilidade	Descrição	Consequência da Materialização do Aspecto Negativo do Risco	Comentários e fatores, medidas ou estruturas contratuais que funcionam como mitigantes do risco	Há norma legal que defina a quem esse risco ou responsabilidade deve ser alocado(a)?	Alocação
			atingir os melhores resultados na execução dos serviços; 3) A mensuração de desempenho do serviço concedido será determinada por Indicadores; 4) O Poder Concedente deve exigir experiência anterior na operação dos serviços; 5) O Poder Concedente deve definir as consequências aplicadas para as hipóteses de baixo desempenho.		
<b>Demanda</b>	Risco de oscilar a demanda de forma a não se atingir receita necessária para o custeio dos serviços e remuneração da concessionária	Falta de valores para custear a remuneração da Concessionária	1) Como a remuneração da Concessionária tem como base elementos outros que não só a remuneração proveniente de tarifas, o Poder Concedente deve realizar estudos que identifiquem a demanda atual e futura e tomar em consideração essa identificação para avaliar sua capacidade de complementar valores necessários para suportar a remuneração da Concessionária	Alocação definida exclusivamente no contrato.	COMPARTILHADA NA FORMA DETALHADA EM ANEXO ESPECÍFICO
<b>Subsídios</b>	Risco de oscilar a demanda de forma a não se atingir receita necessária para o custeio dos serviços e remuneração da concessionária	Falta de valores para custear a remuneração da Concessionária	1) O Poder Públicos deve realizar estudos que identifiquem a demanda atual e futura e tomar em consideração essa identificação para avaliar sua capacidade de complementar valores necessários para suportar a remuneração da concessionária; 2) O Poder Público deve instituir mecanismo de garantia de pagamento dos subsídios de forma a atrair mais interessados no certame.	Alocação definida exclusivamente no contrato.	PODER CONCEDENTE
<b>Novos Benefícios Tarifários</b>	Risco de se criar benefícios tarifários que impliquem em diminuição da receita do sistema	Falta de valores para custear a remuneração da Concessionária	1) Nos estudos preliminares deve-se identificar claramente os descontos e as isenções tarifárias existentes; 2) Deve-se considerar tais elementos nos estudos de viabilidade do projeto; 3) Deve-se prever impossibilidade de criação de novos benefícios tarifários sem a expressa identificação da sua fonte de custeio	Alocação definida exclusivamente no contrato.	PODER CONCEDENTE
<b>Subcontratação/Subconcessão</b>	Risco de atrasos e serviços inadequados	Aumento de custo e inadequação dos serviços prestados.	1) A Concessionária deve averiguar a habilitação dos terceiros que forem subcontratados ou subconcessionários; 2) O Poder Concedente deve autorizar a subcontratação ou Subconcessão, mediante atendimento dos requisitos contratuais e legais. 3) O contrato deve prevê expressamente que a Concessionária responde pelos subcontratados e subconcessionários.	Alocação definida exclusivamente no contrato. Art. 26 da Lei n. 8.987/95 permite a subconcessão.	CONCESSIONÁRIA
<b>Legislação Local</b>	Risco da legislação local vigente ser inadequada e trazer disposições que inviabilizem o projeto em termos operacionais e financeiro.	Inviabilização do projeto ou pouca atratividade dele	1) O Poder Concedente deve revisar toda a legislação vigente e disponibilizar os estudos; 2) Em havendo inadequações ou inconstitucionalidades, deverá o Poder Concedente editar novo marco regulatório para os serviços ou arguir inconstitucionalidades no Judiciário quando for o caso.	Alocação definida exclusivamente no contrato	PODER CONCEDENTE
<b>Aprovações e licenças (inclusive ambientais)</b>	Risco para as aprovações e licenças necessárias para realizar a concessão não sejam obtidas, ou sejam	Atraso no início da implantação e operação ou na sua conclusão e aumento dos custos.	1) Propôs-se que a Concessionária seja responsável pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para permitir prestação dos serviços.	Alocação definida no contrato.	CONCESSIONÁRIA

Tipo de Risco / Responsabilidade	Descrição	Consequência da Materialização do Aspecto Negativo do Risco	Comentários e fatores, medidas ou estruturas contratuais que funcionam como mitigantes do risco	Há norma legal que defina a quem esse risco ou responsabilidade deve ser alocado(a)?	Alocação
	obtidas sujeitas a condições não previstas.		2) Considerando a necessidade de implantação rápida dos serviços, sugeriu-se que o Poder Concedente apoie a Concessionária na obtenção das licenças e autorizações de competência desta, necessárias para a execução do contrato, inclusive por meio de participação conjunta em reuniões e envio de pedidos e documentos para outros órgãos públicos.		
<b>Custo Excessivo do projeto</b>	Risco de que durante a execução os custos reais excedam os custos projetados	Atraso no início da fase de operação e aumento dos custos.	1) O Poder Concedente tem obrigação de disponibilizar os “elementos do projeto básico” – Termo de Referência com estimativas de custo. 2) Deve estar claramente estabelecido que a Concessionária deve tomar os elementos do projeto básico – Termo de Referência - como indicativos para a proposta e tem a obrigação de elaborar os seus estudos e proposta de modo a lhe ser permitido atingir os melhores resultados na execução dos serviços. 3) Este risco deve ser controlado através de (i) checagem do nível adequado de qualificação técnica e solvência financeira, (ii) checagem da adequação do orçamento e do Plano de Negócios do proponente e (iii) imposição de contratação de seguros. 4) Sugere-se que sejam excepcionados da alocação de risco na Concessionária as hipóteses de força maior, modificações pelo Poder Concedente após concessão, e outros expressamente previstos, hipóteses em que as partes se sujeitarão às previsões específicas desses institutos.	Alocação definida exclusivamente no contrato.	COMPARTILHADO. O Poder Concedente responde pela suficiência do apresentado como “elementos de projeto básico” e é de competência da Concessionária a elaboração dos estudos necessários para a elaboração de sua proposta e execução do objeto com excelência.
<b>Custo Excessivo de Operação e Manutenção</b>	Risco de que durante a fase de operação os custos reais excedam os custos projetados.	Aumento de custo não refletida no aumento de receita e possibilidade de inadimplência da Concessionária	1) O Poder Concedente tem obrigação de disponibilizar os “elementos do projeto básico” – Termo de Referência com estimativas de custo. 2) Deve estar claramente estabelecido que a Concessionária deve tomar os elementos do projeto básico – Termo de Referência - como indicativos para a proposta e tem a obrigação de elaborar os seus estudos e proposta de modo a lhe ser permitido atingir os melhores resultados na execução dos serviços. 3) Este risco deve ser controlado através de (i) checagem do nível adequado de qualificação técnica e solvência financeira, (ii) checagem da adequação do orçamento e do Plano de Negócios do proponente e (iii) imposição de contratação de seguros. 4) Sugere-se que sejam excepcionados da alocação de risco na Concessionária as hipóteses de força maior, modificações pelo Poder Concedente após concessão, e outros expressamente previstos, hipóteses em que as partes se sujeitarão às previsões específicas desses institutos.	Alocação definida exclusivamente no contrato.	COMPARTILHADO. O Poder Concedente responde pela suficiência do apresentado como “elementos de projeto básico” e é de competência da Concessionária a elaboração dos estudos necessários para a elaboração de sua proposta e execução do objeto com excelência.
<b>Atrasos de datas</b>	Riscos de atrasos das datas programadas	Atraso e aumento de custo	1) O Poder Concedente tem obrigação de disponibilizar os “elementos do projeto básico” – Termo de Referência com estimativas de custo.	Alocação definida exclusivamente no contrato.	COMPARTILHADO. O Poder Concedente responde pela

Tipo de Risco / Responsabilidade	Descrição	Consequência da Materialização do Aspecto Negativo do Risco	Comentários e fatores, medidas ou estruturas contratuais que funcionam como mitigantes do risco	Há norma legal que defina a quem esse risco ou responsabilidade deve ser alocado(a)?	Alocação
			<p>2) Deve estar claramente estabelecido que a Concessionária deve tomar os elementos do projeto básico – Termo de Referência - como indicativos para a proposta e tem a obrigação de elaborar os seus estudos e proposta de modo a lhe ser permitido atingir os melhores resultados na execução dos serviços.</p> <p>3) Este risco deve ser controlado através de (i) checagem do nível adequado de qualificação técnica e solvência financeira, (ii) checagem da adequação do orçamento e do Plano de Negócios do proponente e (iii) imposição de contratação de seguros.</p> <p>4) Sugere-se que sejam excepcionados da alocação de risco na Concessionária as hipóteses de força maior, modificações pelo Poder Concedente após concessão, e outros expressamente previstos, hipóteses em que as partes se sujeitarão às previsões específicas desses institutos.</p>		suficiência do apresentado como “elementos de projeto básico” e é de competência da Concessionária a elaboração dos estudos necessários para a elaboração de sua proposta e execução do objeto com excelência. O atraso no cumprimento do cronograma de execução dos serviços de sua responsabilidade é risco assumido pela Concessionária. Não serão imputáveis à Concessionária os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do Poder Público.
<b>Insuficiência no Seguro contratado / riscos não seguráveis</b>	Risco de ocorrência de eventos sem cobertura de seguros ou eventos não seguráveis	Atraso e aumento de custo	1) Cabe à Concessionária a contratação dos seguros sobre os bens afetos à concessão e a responsabilidade por prejuízos causados a terceiros e/ou ao Poder Concedente por eventos a que tenha dado causa.	Alocação definida exclusivamente no contrato.	CONCESSIONÁRIA
<b>Taxas de juros</b>	Risco dos custos financeiros serem maiores que aqueles estimados.	Aumento de custo	<p>1) O Poder Concedente tem obrigação de disponibilizar os “elementos do projeto básico” – Termo de Referência com estimativas de custo.</p> <p>2) Deve estar claramente estabelecido que a Concessionária deve tomar os elementos do projeto básico – Termo de Referência - como indicativos para a proposta e tem a obrigação de elaborar os seus estudos e proposta de modo a lhe ser permitido atingir os melhores resultados na execução dos serviços.</p> <p>3) Este risco deve ser controlado através de (i) checagem do nível adequado de qualificação técnica e solvência financeira e (ii) checagem da adequação do orçamento e do Plano de Negócios do proponente.</p> <p>4) A Concessionária pode mitigar tal risco através de um mecanismo de hedge/contrato de swap de juros.</p>	Alocação definida exclusivamente no contrato.	CONCESSIONÁRIA
<b>Mudança no controle da Concessionária</b>	Risco de que uma mudança no controle da Concessionária resulte em redução da sua capacidade financeira ou técnica de executar o contrato.	Atrasos, má execução dos serviços, inexecução contratual.	1) A mudança no controle pela Lei brasileira depende da autorização prévia do Poder Concedente (art.27, da Lei 8.987/95) e a possibilidade de aceite só existe quando atendidas as condições técnicas e econômicas que demonstrem a capacidade daquele que ingressa na Concessionária;	O art. 27, da Lei 8.987/95 exige a aprovação do Poder Concedente para a mudança de controle da Concessionária, mediante o atendimento de condições técnicas e econômicas.	COMPARTILHADO. Concessionária deve atender as condições legais e contratuais na requisição e o Poder Concedente é responsável pela análise das condições de mudança de controle.
<b>Riscos de inflação durante o período de implantação</b>	Risco da taxa real de inflação exceder aquela projetada para o projeto.	Aumento de custo	<p>1) O Poder Concedente tem obrigação de disponibilizar os “elementos do projeto básico” – Termo de Referência com estimativas de custo.</p> <p>2) Deve estar claramente estabelecido que a Concessionária deve tomar os elementos do projeto básico – Termo de Referência - como indicativos</p>	Alocação definida exclusivamente no contrato. A legislação relativa ao Plano Real exige que o prazo mínimo de reajuste dos preços seja anual, não sendo possível reajuste para	COMPARTILHADO. Poder Concedente, mas a Concessionária assume o risco de descolamento entre o reajuste (calculado de acordo com as regras contratuais) e os custos efetivos dos seus insumos

Tipo de Risco / Responsabilidade	Descrição	Consequência da Materialização do Aspecto Negativo do Risco	Comentários e fatores, medidas ou estruturas contratuais que funcionam como mitigantes do risco	Há norma legal que defina a quem esse risco ou responsabilidade deve ser alocado(a)?	Alocação
			<p>para a proposta e tem a obrigação de elaborar os seus estudos e proposta de modo a lhe ser permitido atingir os melhores resultados na execução dos serviços.</p> <p>3) Este risco deve ser controlado através de (i) checagem do nível adequado de qualificação técnica e solvência financeira e (ii) checagem da adequação do orçamento e do Plano de Negócios do proponente.</p> <p>4) Previsão de reajuste anual dos pagamentos; vinculado a índice de preços gerais ou ao consumidor (IPCA, IGP etc.), ou fórmula que reflita a variação dos custos para a prestação dos serviços.</p> <p>5) A Concessionária pode mitigar tal risco através de um mecanismo de hedge/contrato de swap de juros.</p>	refletir inflação em prazos menores que um ano. Cf.: art.28, da Lei Federal, 9.069/95.	quando há a possibilidade de descolamento entre o índice contratual e seus custos.
<b>Risco de obtenção de financiamento: disponibilidade de fundos e disponibilidade de recursos financeiros</b>	<p>1) Riscos das condições financeiras não serem aquelas projetadas pela Concessionária e disponibilidade de financiamento;</p> <p>2) Risco de que o capital para implantar o projeto (sob a forma de dívida ou de participação acionária) não esteja disponível no mercado nos montantes e condições programados.</p>	Falta de recursos para implantar o Projeto	<p>1) O Poder Concedente e seus consultores devem modelar o projeto de modo que seja viável seu financiamento em condições disponíveis no mercado.</p> <p>2) Este risco deve ser controlado através de (i) checagem do nível adequado de solvência financeira, (ii) checagem da adequação do orçamento e do Plano de Negócios do proponente e (iii) consulta prévia pelo Poder Concedente aos agentes financeiros acerca da existência de fundos e do interesse em participar do projeto na condição de financiador; (iv) avaliação das condições financeiras das licitantes na licitação e checagem se as condições econômico-financeiras as qualificam para participar da Licitação e executar o projeto, e obterem financiamento para a sua implantação; (v) é possível a exigência de que as propostas econômicas venham acompanhadas de ateste dos órgãos financiadores.</p>	Alocação definida exclusivamente no contrato.	CONCESSIONÁRIA
<b>Disponibilidade do serviço</b>	Risco dos serviços não estarem continuamente disponível para os usuários	Interrupção da prestação do serviço.	<p>1) O Poder Concedente deve estimar os níveis exigidos de disponibilidade do serviço e simular as condições operacionais e custos para isso antes da licitação.</p> <p>2) O Poder Concedente deve estabelecer critérios de relação entre a remuneração e o atingimento da excelência nos serviços;</p> <p>3) Constar que a mensuração de desempenho do serviço concedido é determinada por indicadores de desempenho;</p> <p>4) O Poder Concedente deve exigir experiência anterior na forma e limites permitidos na legislação e jurisprudência;</p> <p>5) Propõem-se as consequências que serão aplicadas para as hipóteses de baixo desempenho.</p> <p>6) Devem ser excepcionados da alocação de risco na Concessionária as hipóteses de força maior, modificações pelo Poder Concedente após concessão, e outros expressamente previstos,</p>	Alocação definida exclusivamente no contrato.	CONCESSIONÁRIA

Tipo de Risco / Responsabilidade	Descrição	Consequência da Materialização do Aspecto Negativo do Risco	Comentários e fatores, medidas ou estruturas contratuais que funcionam como mitigantes do risco	Há norma legal que defina a quem esse risco ou responsabilidade deve ser alocado(a)?	Alocação
<b>Modificação das especificações de serviço</b>	Risco do Poder Concedente modificar o plano de investimento ou as especificações do serviço.	Aumento de custos de investimento e de operação.	hipóteses em que as partes se sujeitarão às previsões específicas desses institutos. 1) O Poder Concedente deve caracterizar os estudos de viabilidade e as especificações dos serviços licitados. 2) O Poder Concedente deve conceder reequilíbrio econômico do contato sempre que impuser as modificações nas especificações dos serviços.	Alocação definida exclusivamente no contrato.	PODER CONCEDENTE.
<b>Obsolescência e inovação técnica e tecnológica</b>	Risco que o contratado não consiga manter o serviço atualizado tecnologicamente	Inadequação dos serviços.	1) O Poder Concedente deve caracterizar as tecnologias a serem aplicadas nos serviços licitados, bem como descrever o investimento que estima para sua disponibilização; 2) O Poder Concedente deve propiciar que a Concessionária atenda a tecnologia com os variados produtos disponíveis no mercado; 3) O Poder Concedente deve conceder reequilíbrio econômico do contato sempre que necessária se impuser a inovação tecnológica, e a Concessionária tiver a obrigação de atender a determinação do Poder Concedente para realizar a atualização.	Alocação definida exclusivamente no contrato. Há, no art. 6º §§ 1º e 2º da Lei de Concessões princípio geral que exige a atualidade do serviço.	COMPARTILHADA. A Concessionária deve aplicar a inovação quando ordenado para tal, mas tem direito a reequilíbrio concomitante decorrente da imposição de novo investimento.
<b>Comoções sociais</b>	Risco de comoções sociais ou protestos públicos que atrasem a implantação e operação e impeçam a prestação do serviço ou a cobrança de tarifa	Interrupção da prestação dos serviços e redução das receitas.	1) Devem o Poder Concedente e Concessionária utilizarem-se de comunicação social adequada sobre os benefícios do projeto para o usuário. Aqueles durante todo o projeto e esse a partir da sua contratação; 2) Esses riscos devem tomar como parâmetro o fator tempo das comoções e, caracterizando-se como força maior, caso fortuito ou mesmo subsumindo-se genericamente à teoria da imprevisão, impõe-se reequilíbrio econômico-financeiro para a hipótese e, possibilidade de rescisão contratual, para os casos extremos. 3) Propõe-se sejam considerados escusáveis as falhas ou interrupções em outros serviços que afetem a execução dos serviços contratados.	Alocação definida exclusivamente no contrato. O art. 124, II, “d”. da Lei 14.133/2021 reclama expressamente a necessidade de alocação específica desse risco no contrato	COMPARTILHADO. Concessionária assume, ressalvando-se as circunstâncias definidoras de caso fortuito, força maior e eventos escusáveis;
<b>Greve dos trabalhadores da Concessionária, ou do setor no qual ele atua.</b>	Risco de greves que impeçam a prestação do serviço, ou que causem e aumento de custos de operação.	Interrupção dos serviços, aumento do custo da operação e redução de receita.	1) A Concessionária deve atuar adequadamente no sentido de atender aos direitos trabalhistas de seus empregados e bem agir nas negociações com sindicatos dos seus trabalhadores. 2) É risco jurídico da Concessionária, greve e dissídio coletivo de seus funcionários e/ou de fornecedores, subcontratados de materiais/serviços da Concessionária.	Alocação definida exclusivamente no contrato.	CONCESSIONÁRIA
<b>Determinações Judiciais</b>	Risco de alteração do projeto por decorrência de imposições do Poder Judiciário	Aumento de custo do projeto	1) O Poder Concedente tem obrigação de disponibilizar os “elementos do projeto básico” – Termo de Referência com estimativas de custo. 2) Deve estar claramente estabelecido que a Concessionária deve tomar os elementos do projeto básico – Termo de Referência - como indicativos para a proposta e tem a obrigação de elaborar os seus estudos e proposta de modo a lhe ser permitido	Alocação definida exclusivamente no contrato.	PODER CONCEDENTE.



Tipo de Risco / Responsabilidade	Descrição	Consequência da Materialização do Aspecto Negativo do Risco	Comentários e fatores, medidas ou estruturas contratuais que funcionam como mitigantes do risco	Há norma legal que defina a quem esse risco ou responsabilidade deve ser alocado(a)?	Alocação
<b>Taxas de juros durante o período de operação e manutenção</b>	Risco dos custos financeiros serem maiores que aqueles estimados.	Aumento de custo	atingir os melhores resultados na execução dos serviços; 1) O Poder Concedente tem obrigação de disponibilizar os “elementos do projeto básico” – Termo de Referência com estimativas de custo. 2) Deve estar claramente estabelecido que a Concessionária deve tomar os elementos do projeto básico – Termo de Referência - como indicativos para a proposta e tem a obrigação de elaborar os seus estudos e proposta de modo a lhe ser permitido atingir os melhores resultados na execução dos serviços. 3) Este risco deve ser controlado através de (i) checagem do nível adequado de qualificação técnica e solvência financeira e (ii) checagem da adequação do orçamento e do Plano de Negócios do proponente. 4) A Concessionária pode mitigar tal risco através de um mecanismo de hedge/contrato de swap de juros.	Alocação definida exclusivamente no contrato.	CONCESSIONÁRIA
<b>Riscos de inflação durante o período de operação</b>	Risco de a taxa real de inflação exceder aquela projetada para o projeto.	Aumento de custo.	1) O Poder Concedente tem obrigação de disponibilizar os “elementos do projeto básico” – Termo de Referência com estimativas de custo. 2) Deve estar claramente estabelecido que a Concessionária deve tomar os elementos do projeto básico – Termo de Referência - como indicativos para a proposta e tem a obrigação de elaborar os seus estudos e proposta de modo a lhe ser permitido atingir os melhores resultados na execução dos serviços. 3) Este risco deve ser controlado através de (i) checagem do nível adequado de qualificação técnica e solvência financeira e (ii) checagem da adequação do orçamento e do Plano de Negócios do proponente. 4) Propõe-se previsão de reajuste anual dos pagamentos (seja vinculado a índice de preços gerais ou ao consumidor (IPCA, IGP etc.), seja fórmula que reflita a variação dos custos para a prestação dos serviços). 5) A Concessionária pode mitigar tal risco através de um mecanismo de hedge/contrato de swap de juros.	Alocação definida exclusivamente no contrato. A legislação relativa ao Plano Real exige que o prazo mínimo de reajuste dos preços seja anual, não sendo possível reajuste para refletir inflação em prazos menores que um ano. Cf.: art.28, da Lei Federal, 9.069/95.	COMPARTILHADO. A Concessionária assume o risco de descolamento entre o reajuste (calculado de acordo com as regras contratuais) e os custos efetivos dos seus insumos quando há a possibilidade de descolamento entre o índice contratual e seus custos. Alterações do cenário macroeconômico decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, são alocados ao Poder Concedente.
<b>Varição Extraordinária do Preço dos Combustíveis</b>	Risco de elevar ou diminuir em demasia e extraordinariamente o custo da operação	Aumento ou diminuição abrupta de custo da operação	1) Deve-se prever mecanismo específico de revisão da remuneração da Concessionária para a hipótese de elevação ou diminuição extraordinária do custo dos combustíveis, assim considerada aquela que importe em elevação ou diminuição em percentuais iguais ou superior a determinado quantum	Alocação definida exclusivamente no contrato.	COMPARTILHADO. O risco se aloca no Poder Concedente nas hipóteses de aumento e na Concessionária nas hipóteses de diminuição.
<b>Tributário</b>	O risco, no âmbito do Poder Concedente ou de outros entes governamentais, de	Aumento de custos	1) O Poder Concedente tem obrigação de disponibilizar os “elementos do projeto básico” –	O artigo 9º, § 3º, da Lei 8.987/95, aloca esse risco ao Poder Concedente para todos os tributos	PODER CONCEDENTE, com exceção do caso de alteração de imposto sobre a renda.

Tipo de Risco / Responsabilidade	Descrição	Consequência da Materialização do Aspecto Negativo do Risco	Comentários e fatores, medidas ou estruturas contratuais que funcionam como mitigantes do risco	Há norma legal que defina a quem esse risco ou responsabilidade deve ser alocado(a)?	Alocação
	criação de novos tributos ou encargos legais, ou alteração dos existentes, de maneira a aumentar os custos da Concessionária.		Termo de Referência com estimativas de custo e detalhamento da carga tributária; 2) Deve estar claramente estabelecido que a Concessionária deve tomar os elementos do projeto básico como indicativos para a proposta e tem a obrigação de elaborar seus estudos e plano de trabalho de modo a lhe ser permitido atingir os melhores resultados na execução dos serviços; 3) Esse risco deve ser controlado com previsão expressa no contrato de que a sua ocorrência gerará o reequilíbrio econômico-financeiro, o que é sugerido como cláusula contratual específica.	ou encargos legais com exceção do imposto sobre a renda.	
<b>Mudanças na legislação local</b>	O risco de mudanças legislativas no âmbito do Poder Concedente que afetem diretamente os encargos e custos para implantação/operação do projeto	Aumento de custos	1) O Poder Concedente tem obrigação de disponibilizar os “elementos do projeto básico” – Termo de Referência com estimativas de custo e detalhamento das obrigações provenientes da legislação local; 2) Deve estar claramente estabelecido que a Concessionária deve tomar os elementos do projeto básico como indicativos para a proposta e tem a obrigação de elaborar seus estudos e plano de trabalho de modo a lhe ser permitido atingir os melhores resultados na execução dos serviços; 3) Esse risco deve ser controlado com previsão expressa no contrato de que a ocorrência gerará o reequilíbrio econômico-financeiro, o que é sugerido como cláusula contratual.	Alocação definida exclusivamente no contrato.	PODER CONCEDENTE
<b>Mudanças na lei de outro ente federativo</b>	Risco de mudança geral na legislação não tributária, de outro ente federativo, que implique em custos diversos daqueles originalmente pactuados.	Aumento de custos	1) O Poder Concedente tem obrigação de disponibilizar os “elementos do projeto básico” – Termo de Referência com estimativas de custo e detalhamento das obrigações provenientes da legislação aplicável. 2) Deve estar claramente estabelecido que a Concessionária deve tomar os elementos do projeto básico como indicativos para a proposta e tem a obrigação de elaborar seus estudos e plano de trabalho de modo a lhe ser permitido atingir os melhores resultados na execução dos serviços; 3) Esse risco deve ser controlado com previsão expressa no contrato de que a ocorrência gerará o reequilíbrio econômico-financeiro, o que é sugerido como cláusula contratual.	Alocação definida exclusivamente no contrato.	PODER CONCEDENTE
<b>Força maior ou caso fortuito</b>	Risco de não cumprimento do contrato por consequência da ocorrência de evento de força maior ou caso fortuito	Atrasos, aumento de custo, inexecução contratual.	1) Sugere-se a adoção de uma sistemática que considere consequências diferentes para as hipóteses em que os eventos de força maior gerem consequências seguráveis e não seguráveis; 2) Para as hipóteses em que sejam geradas consequências seguráveis em condições comerciais viáveis, o risco deve ser suportado pela Concessionária e nas hipóteses em que sejam geradas consequências não seguráveis, o risco deve ser suportado pelo Poder Concedente, mediante a recomposição do equilíbrio contratual. Quando as consequências forem seguráveis, no que exceder ao	Alocação definida exclusivamente no contrato. O art. 124, II, “d”. da Lei 14.133/2021 reclama expressamente a necessidade de alocação específica desse risco no contrato	COMPARTILHADO. São suportados pela Concessionária os riscos que são seguráveis. Quando as consequências não forem seguráveis no Brasil m condições comerciais viáveis ou quando as consequências forem seguráveis, no que exceder ao valor da cobertura, , cabe a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Tipo de Risco / Responsabilidade	Descrição	Consequência da Materialização do Aspecto Negativo do Risco	Comentários e fatores, medidas ou estruturas contratuais que funcionam como mitigantes do risco	Há norma legal que defina a quem esse risco ou responsabilidade deve ser alocado(a)?	Alocação
			valor da cobertura, cabe também o reequilíbrio contratual.,		
<b>Vandalismo/Quebra ou Destruição da Infraestrutura implantada</b>	Risco de quebra ou destruição do maquinário e da estrutura necessária para a operação da CONCESSÃO	Impossibilidade temporária da operação e queda de receita	1) A mitigação do risco deve se dar mediante a imposição de contratação pela Concessionária da contratação de seguros sobre os bens vinculados à concessão.	Alocação definida exclusivamente no contrato.	CONCESSIONÁRIA até o limite do segurável, e o Poder Concedente responde pelo o que exceder.
<b>Responsabilidade Civil</b>	Risco de que eventos danosos advenham da implantação e operação dos serviços,	Necessidade de pagamento de indenizações.	Há necessidade de se alocar detalhadamente as responsabilidades do Poder Concedente e da Concessionária nas fases de implantação e operação do projeto, de forma que seja possível identificar a responsabilidade cada uma delas em eventuais práticas geradoras de responsabilidade civil;	O artigo 25 da Lei nº 8.987/95 assinala a responsabilidade da concessionária, cabendo a esta responder por prejuízos causados ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros. Por sua vez, o artigo 29 da mesma lei define os encargos do Poder Concedente.	COMPARTILHADO. A Concessionária será responsável por prejuízos causados a terceiros e/ou ao Poder Concedente, que tenha dado causa. O Poder Concedente será responsável por quaisquer prejuízos causados à Concessionária, que tenha dado causa.
<b>Obtenção de Receitas Acessórias</b>	Risco de não se obter receitas possíveis que poderiam auxiliar no financiamento do projeto	Perda de oportunidade de barateamento do projeto	1) O Poder Concedente deve identificar nos estudos preliminares quais as oportunidades de receitas extraordinárias que possam auxiliar no custeio do projeto; 2) Se forem identificadas receitas significativas, há a possibilidade de ser impor a execução da atividade; 3) Uma vez não imposta a execução dessas atividades; deve-se -rever cláusula autorizativa do exercício das atividades	Alocação definida exclusivamente no contrato.	COMPARTILHADO. Caso haja a imposição de exercício de determinada atividade extraordinária, pode-se alocar o risco unicamente na Concessionária ou compartilhá-lo, considerando as melhores técnicas; mas caso haja unicamente liberdade para a obtenção de receitas acessórias o risco é alocado unicamente na Concessionária.
<b>Término antecipado do contrato</b>	Risco de perda dos ativos por consequência de decretação de extinção do contrato (por caducidade, encampação ou outra forma), sem pagamento adequado.	Perda do investimento da Concessionária.	1) As normas previstas nos artigos 36 a 39 da Lei 8.987/95 estabelecem a disciplina acerca da indenização a que faz jus a Concessionária em caso de caracterização das hipóteses ensejadoras de extinção contratual. 2) Foram objetivamente estabelecidas na minuta do contrato, em conformidade com a disciplina legal, todos os componentes indenizatórios em cada uma das hipóteses legais de extinção contratual.	O artigo 36, da Lei 8.987/95, estabelece o direito da Concessionária de receber a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.	COMPARTILHADO. Ao estabelecer a obrigação do Concedente de indenizar a Concessionária pelos investimentos não amortizados em bens empregados na prestação do serviço. No mais, a Lei 8.987/95 mitiga o risco da Concessionária em relação ao término antecipado do contrato, estabelecendo os parâmetros indenizatórios em cada situação. É, entretanto, da Concessionária o risco do valor das indenizações previstas no contrato não serem suficientes para cobrir as suas perdas e dos seus financiadores que sejam consequência da antecipação do término do contrato.